



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
**MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**LEI 1568/2014**  
**DE 09/12/2014**

**Autoriza o Município de Boa Esperança - ES efetuar pagamento referente ao acordo celebrado administrativamente com os Servidores Públicos Municipais.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 75, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Boa Esperança, a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a proceder o pagamento da diferença salarial prevista no artigo 146 c/c artigo 79 todos da Lei Municipal nº 0796, de 28 de junho de 1993 (revogada), aos Servidores Públicos Municipais, assegurando-lhes os direitos previstos nos referidos artigos, conforme negociação estabelecida administrativamente, com as Servidoras Públicas Municipais, Sr.<sup>a</sup> Orenilda do Carmo Pasti, Sr.<sup>a</sup> Maria Euza Barbosa Lima Menegussi e Sr.<sup>a</sup> Lucinete Soares Bilichi.

**Parágrafo único.** As Servidoras receberão a quantia de 60% (sessenta por cento) do valor devido, pago em única parcela após a sanção desta Lei.

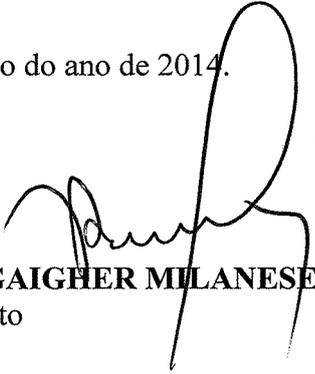
**Art. 2º** Os procedimentos necessários à aplicação e comprovação dos valores acordados nesta Lei estarão disponíveis no processo administrativo número 8.928, de 02 de março de 2010.

**Art. 3º** O objetivo desta Lei é garantir segurança jurídica ao acordo celebrado entre os Servidores Públicos Municipais e o Município de Boa Esperança.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**Gabinete do Prefeito de Boa Esperança- ES, aos 09 dias do mês de dezembro do ano de 2014.**

  
**ROMUALDO ANTONIO GAIGHER MILANESE**  
Prefeito

Registrada e publicada na data supra.

  
**GEANBRENDA QUEIROS**  
Secretária Municipal de Administração

LEI\_1568\_ACORDO\_SERVIDORES\_G